



## **1. DEVERES E DIREITOS DO FISCAL E DO EMPREITEIRO**

### **1.1 FISCAL**

O Fiscal da construção de uma obra deverá ser designado pelo órgão competente.

O Fiscal poderá, valendo-se dos recursos atribuídos à sua função, constituir uma equipe de auxiliares, para, por intermédio dos mesmos, atender melhor às necessidades da fiscalização e assegurar-lhe a conveniente eficiência em todas as fases de avanço da obra.

As comunicações, avisos ou notificações que tiverem de ser dirigidas ao Empreiteiro deverão ser extraídas em três vias; a primeira e a segunda deverão ser entregues a Contratada, que devolverá esta última ao Emitente, com indicação do dia e da hora de seu recebimento; a terceira via deverá ser encaminhada ao órgão competente.

### **1.2 AUTORIDADE DO FISCAL**

O Fiscal tem autoridade para decidir qualquer questão que se apresente quanto à aceitação dos materiais fornecidos pela Contratada e de partes da obra, à proporção que esta for sendo executada e quanto ao modo e ao ritmo de condução dos serviços; decidirá, também, todas as questões sobre interpretação do projeto e das especificações, assim como sobre o perfeito cumprimento dos termos do contrato.

Em caso de divergência entre o Fiscal e a Contratada, tem o primeiro autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos, até que a questão seja resolvida pelo órgão competente.

Não possui o Fiscal autoridade para modificar, ampliar, diminuir ou revogar qualquer parte do projeto ou das especificações para a execução da obra. Não pode o Fiscal, também, exercer atribuições privativas da Contratada, nem tampouco interferir diretamente na administração da obra.

### **1.3 DEVERES DO FISCAL**

Ao se iniciarem os serviços, o Fiscal já deverá possuir todos os elementos necessários ao perfeito cumprimento de suas funções, tais como, contrato e respectivos cronogramas (físico e financeiro), projeto e respectiva memória de cálculo, todas as especificações referentes à obra e o Planejamento de Execução e Controle da Obra – PECO.

O Fiscal deverá estudar minuciosamente, não só o contrato e o projeto, mas ainda, todas as normas e especificações que a este se refiram, de modo a eliminar, antecipadamente, se necessário com recurso aos órgãos competentes, quaisquer dúvidas que possam vir a prejudicar a execução da obra. Além disso deverá estudar, opinar e aprovar o PECO apresentado.

É dever do Fiscal exigir da Contratada todas as informações e facilidades necessárias ao amplo e perfeito desempenho de suas funções, inclusive o acesso a todas as dependências do canteiro de serviço, podendo fotografar quaisquer aspectos da obra que julgue de interesse, respeitados o uso da patente e sua divulgação. Deve inspecionar os materiais a serem usados na obra e os meios para sua preservação, sem que tais providências retirem



da Contratada sua responsabilidade pela qualidade dos materiais e pela perfeita execução da obra.

O Fiscal deverá redigir um diário da obra, no qual registre todos os acontecimentos, de caráter técnico ou administrativo, de importância para decisões futuras sobre o procedimento da Contratada e a classificação de seus serviços, para análise do comportamento da obra após sua entrega ao uso e para pronunciamento sobre possíveis pedidos de prorrogação de prazo. Particular atenção deverá ser atribuída aos períodos de chuva, de modo a deixar documentada, da maneira mais exata possível, a participação dos referidos eventos em possíveis atrasos no cumprimento dos prazos contratuais.

Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser submetidos à autoridade competente, para decisão, instruídos com parecer analítico e conclusivo.

Quando a Contratada faltar ao cumprimento do contrato, em matéria cuja importância obrigue o Fiscal a suspender a obra, o fato deve ser comunicado imediatamente ao órgão competente, para a suspensão provisória da Contratada, até deliberação definitiva, por não ser permitido às empresas que estiverem suspensas por inadimplemento contratual, assinar novos contratos com a PMC.

## 2. DEVERES DA CONTRATADA

Compete a Contratada concorrer para a realização da obra, com administração, serviços técnicos, mão-de-obra, materiais e todo o equipamento requerido.

Cumpra a Contratada assumir todo o risco inerente à realização da obra, inclusive o da mesma perecer antes de entregue, ficando ainda responsável por sua solidez e segurança, nos termos do Art. 1.245 do Código Civil, até cinco anos depois de recebida a obra pela PMC.

Se a Contratada considerar que as determinações do Fiscal não sejam compatíveis com as solicitações do projeto, deverá apresentar suas objeções ao Fiscal, por escrito. Se não o fizer e executar os serviços de acordo com as determinações do Fiscal, não poderá eximir-se de responsabilidade por possíveis lesões futuras a obra.

Qualquer parte da obra que apresentar defeitos antes da aceitação, resultante de imperícia de execução, emprego de material impróprio ou deteriorado, por falta de cuidado ou por qualquer outra causa, deve ser demolida e reconstruída de acordo com as especificações. Não constituirá atenuante, a circunstância de ter o Fiscal faculdade de exame dos materiais e da execução dos trabalhos a qualquer tempo.

Sempre que a critério do Fiscal, for possível a reparação do trabalho defeituoso, sem sua destruição e substituição, poderá a mesma ser permitida.

Todos os trabalhos executados em desacordo com o projeto ou as especificações, assim como quaisquer trabalhos extraordinários executados sem autorização do Fiscal, não serão medidos e sua substituição ou remoção será executada às expensas da Contratada.



## 2.1 ENGENHEIRO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá comunicar, por escrito ao Fiscal, quem a representará no canteiro de serviço, como seu preposto. O preposto da Contratada deverá possuir competência necessária à leitura e interpretação das especificações e do projeto e será o encarregado de receber as instruções do Fiscal ou de seus auxiliares. O preposto da Contratada não poderá alegar falta de autoridade própria para não acatar imediatamente as ordens do Fiscal, salvo aquelas que estiverem em desacordo com os direitos deste.

## 2.2 MODIFICAÇÕES DO PROJETO

Sempre que circunstâncias posteriores à assinatura do contrato vierem a impor, ou mesmo aconselhar modificações do projeto, deverá o Fiscal comunicar imediatamente ao órgão competente e a Contratada sua intenção de pleitear a modificação.

Como circunstâncias motivadoras de modificação de projeto serão consideradas: atingimento de áreas particulares ou públicas, modificação do greide, aumento de seção de vazão e quaisquer outras alterações das condições iniciais de projeto.

A comunicação do Fiscal ao órgão competente deve ser acompanhada de minuciosa justificativa da atitude tomada, assim como de sugestões sobre as modificações a efetuar e a correspondente estimativa de custo, a fim de permitir sua apreciação.

Assim que a necessária modificação do projeto impedir o prosseguimento da obra, deve o Fiscal comunicar a Contratada e ao Diretor respectivo a suspensão dos serviços, até expedição de ordem de reinício.

## 2.3 ACRÉSCIMO DE OBRA

Em qualquer caso em que a Contratada se julgue merecedora de pagamento extra por trabalho executado, ou material fornecido, que não estejam claramente previstos no contrato, nem tenham sido devidamente autorizados, e não estejam contemplados no preço, deverá notificar o Fiscal de sua intenção de pleitear a medição dos materiais ou trabalhos em causa, antes de seu fornecimento ou execução. Se tal notificação não for feita, ou se a Contratada não proporcionar ao Fiscal as facilidades necessárias à inspeção ou medição dos materiais ou trabalhos, considera-se que por seu procedimento, concordou em renunciar à reivindicação do pagamento pelos materiais ou trabalhos extraordinários.

A notificação, pela Contratada, e a circunstância de haver o Fiscal procedido à inspeção ou medição dos materiais ou trabalhos extraordinários, não garantem o direito a medição, a qual só ficará assegurada após aprovação do órgão competente. Assim, o fornecimento de materiais extraordinários, ou a execução de trabalhos também não previstos, não devem ocorrer sem a necessária aprovação do órgão competente, exceto em circunstância, a critério do Fiscal, nas quais haja conveniência técnica, econômica, administrativa, casos de força maior, para que a obra não sofra solução de continuidade.

Quando o Fiscal verificar a necessidade de se executarem acréscimos, deve justificá-los minuciosamente, em exposição a seu superior imediato e informar a prorrogação de prazo exigida para sua execução. Se os acréscimos se referirem a serviços para os quais não



constem preços no contrato, deverá o Fiscal, além da justificativa dos acréscimos, apresentar parecer conclusivo sobre os preços propostos pela Contratada para sua execução.

#### **2.4 ELABORAÇÃO DE “AS BUILT”**

O Termo de Recebimento Definitivo da Obra somente será emitido mediante a entrega do “As Built” dos projetos que sofreram modificações durante a execução da obra. O “As Built” deverá ser apresentado obedecendo as mesmas normas e padrões adotados no projeto original, em vias digitalizadas e impressas.

#### **2.5 ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE DA OBRA**

Caberá a Contratada a elaboração de um Planejamento de Execução e Controle da Obra – PECO. Este documento deverá ser apresentado à fiscalização para análise, parecer e aprovação 10 (dez) dias antes do início das obras.

##### **2.5.1 DEFINIÇÃO**

É o documento onde estão detalhadas todas as práticas, os recursos e a seqüência de atividades relativas a execução, ao controle da qualidade e a garantia da qualidade da obra.

##### **2.5.2 PLANEJAMENTO DA OBRA**

Este planejamento constitui-se no estudo minucioso da obra, elaboração de um plano de execução, com a alocação de recursos humanos, materiais e equipamentos para o atingimento das metas estabelecidas no cronograma da obra.

Dentro deste planejamento deverá ficar claramente definido os tipos, qualidades e disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados, bem como a descrição, quantidade e disponibilidade da equipe técnica.

Deverá detalhar, também, todas as instalações e recursos a serem mobilizados no canteiro de obras, assim como as disponibilizadas em outras instalações da Contratada e indicar os responsáveis por cada tipo de serviço, que estão relacionados diretamente com a obra ou fazem parte da administração.

##### **2.5.3 CONTROLE DA EXECUÇÃO DA OBRA**

Os tipos de controle podem ser resumidos em controle geométrico e controle tecnológico. Deverá explicitar os meios e processos de execução do controle, dentro das normas técnicas vigentes, para verificar a conformidade dos resultados intermediários e finais, que afetam diretamente a qualidade final da obra.

Explicitar, ainda, os materiais e produtos que compõem a obra, para assegurar a sua conformidade com os projetos e as especificações técnicas.